

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CHEQUE ESPECIAL
COOPEC LTDA**

1. LIMITE DE CRÉDITO: A COOPEC abre e o(s) CREDITADO(S) aceita(m), um crédito em conta corrente com limite fixo, exclusivamente destinado a constituir, até a ocorrência desse limite, reforço de provisão da conta de depósito de pessoas físicas mantidas pelo(s) CREDITADO(S), nesta COOPEC, na ocasião de ser debitada.

1.1. O limite é fixado pela COOPEC e poderá a qualquer tempo ser reafixado, a seu exclusivo critério, em função da reciprocidade do CREDITADO, independentemente de aditivo. Na eventualidade de reafixação para menor valor, o CREDITADO deverá ser comunicado por escrito e comprovadamente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: O limite de crédito destina-se a dar cobertura ao pagamento de cheques emitidos pelo(s) CREDITADO(S) contra a COOPEC, sem a suficiente provisão do depósito, bem como a outros lançamentos de débito contra o(s) CREDITADO(S).

2.1. A COOPEC transferirá da conta de abertura de crédito as quantias necessárias a cobrir aqueles utilizados pelo(s) CREDITADO(S), ou, se preferir, poderá escriturar os lançamentos diretamente da conta de abertura de crédito até o limite retrofixado.

2.2. Fica a COOPEC autorizada a lançar mão de todo ou de parte do saldo existente na conta de depósito de qualquer nomenclatura do(s) CREDITADO(S) para amortização ou liquidação da dívida, mediante transferência à sua conta, na COOPEC - Convênio Banco do Brasil S.A.

3. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a partir da presente data, podendo a COOPEC, a qualquer tempo, denunciá-lo independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, devendo comunicar ao(s) CREDITADO(S), por escrito e com o protocolo de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.1. Nos casos de contrato de abertura de crédito em conta corrente nomeiam-se, reciprocamente, procuradores um do outro, para o fim especial e expreso de firmarem prorrogação com alteração das cláusulas anteriores pactuadas.

4. VENCIMENTO: As obrigações e os prazos convencionados neste instrumento vencer-se-ão independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, com exceção da hipótese prevista no item 1.1.

4.1. No vencimento ordinário do presente contrato, o(s) CREDITADO(S) se obriga(m) a entregar à COOPEC imediatamente, quantia suficiente para cobertura total do saldo devedor verificado na Conta Corrente.

4.2. No caso de descumprimento, por parte do(s) CREDITADO(S), de quaisquer obrigações legais ou contratuais, poderá a COOPEC considerar antecipadamente vencido o prazo deste contrato, inclusive na fluência de prorrogação, com imediata exigibilidade do total da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.3. Poderá também a COOPEC considerar vencido antecipadamente o prazo deste contrato e exigir imediatamente o saldo da dívida, se:

a) o(s) CREDITADO(S), ou no caso de devedores solidários, qualquer um deles se tornar insolvente e/ou privado judicialmente da administração de seus bens;

b) o(s) CREDITADO(S) tiver(em) por mais de 10 (dez) dias excedidos, por qualquer valor, o limite de crédito aberto;

c) ocorrer fato que possa dar causa à diminuição do patrimônio ou venha em desabono do conceito cadastral do(s) CREDITADO(S), tornando inclusive duvidoso o cumprimento ou segurança de quaisquer obrigações assumidas perante a COOPEC;

d) o(s) CREDITADO(S) for(em) acionado(s) ou executado(s), por qualquer outro credor ou pela COOPEC deste contrato;

e) ocorrer qualquer caso de vencimento antecipado, declarado ou autorizado em lei;

f) o(s) CREDITADO(S) tiver(em) seu(s) nome(s) inscrito(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo instituído pelo Banco Central do Brasil com o conseqüente encerramento de sua conta.

4.4. O(s) CREDITADO(S) fica(m) ciente(s) e concordam desde já, que a COOPEC pode dar por vencido o presente contrato a qualquer tempo, tanto durante o prazo inicial deste instrumento como durante prorrogação.

4.5. Ocorrendo o vencimento normal, estando o(s) creditado(s) em dia com suas obrigações e desde que não haja comunicação escrita em contrário de qualquer das partes, o prazo do presente contrato será considerado, automaticamente prorrogado por período idêntico ao inicial, sem necessidade de qualquer outra formalidade, o mesmo ocorrendo ao final da primeira e demais prorrogações.

4.6. Não obstante o disposto no item 4 a COOPEC deverá comunicar ao associado, 15 (quinze) dias antes do prazo ajustado, as alterações contratuais, informando inclusive eventual alteração dos encargos pactuados.

5. LIQUIDEZ DA DÍVIDA: O(s) CREDITADO(S) reconhece(m) como prova do seu débito, os saques, ordens, recibos e avisos de débitos escriturados na conta de abertura de crédito, ou que lançados na conta de depósitos, determinam a movimentação da conta de abertura de crédito; e a COOPEC reconhece como prova dos créditos ou recibos que passar as quantias recebidas para aquele fim, bem como os avisos de crédito que expedir. Dessa forma fica assegurada a certeza, como determinada liquidez do saldo da conta desistindo o devedor de qualquer processo de verificação judicial ou extrajudicial, sendo-lhe assegurado o direito à ação de repetição em caso de erro.

6. ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre as importâncias utilizadas pelo(s) CREDITADO(S) incidirão os encargos financeiros, calculados sobre os saldos devedores e exigíveis no último dia útil de cada mês ou no encerramento ordinário e ou extraordinário da conta.

6.1. Não obstante o pactuado, fica assegurado à COOPEC, mesmo durante a vigência do presente contrato ou de suas eventuais prorrogações, o direito de alterar tais taxas, fixando-as segundo as vigentes no mercado financeiro para as operações desta espécie; as novas taxas, todavia, incidirão apenas sobre o saldo devedor existente na ocasião e pelo prazo contratual remanescente.

6.2. Os juros e demais despesas financeiras, inclusive as referidas na cláusula quarta, e nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 serão debitados, à medida em que se tornarem exigíveis, na conta corrente do(s) CREDITADO(S), e serão considerados para todos os fins e eleitos de direito como efetivo suprimento de numerário.

6.3. Se, para haver o pagamento de qualquer importância devida por este contrato, a COOPEC recorrer a qualquer meio judicial, o(s) CREDITADO(S) se obriga(m) a lhe pagar além de tudo quanto lhe for devido, inclusive a multa irredutível de 10% (dez por cento) sobre o débito então existente, as custas processuais e os honorários de advogado, desde logo fixados em 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

7. NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO: Qualquer tolerância por parte da COOPEC, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato por parte do(s) CREDITADO(S), será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável.

8. SOLIDARIEDADE DO(S) CREDITADO(S): Havendo mais de um CREDITADO, fica reservado à COOPEC, na forma do que faculta o artigo 904 do Código Civil Brasileiro, o direito de exigir e receber de qualquer um deles a totalidade da dívida comum decorrente deste contrato.

8.1. Ocorrendo a hipótese referida nesta cláusula, os CREDITADOS, na qualidade de devedores solidários, reconhecem que qualquer um deles, por si só poderá se utilizar parcial ou totalmente do crédito aberto, razão pela qual, o acolhimento pela

COOPEC, de cheques emitidos por conta e nas condições deste contrato por qualquer deles, mesmo sem o concurso de outro, representa suprimento feito a ambos os CREDITADOS.

9. USO DO CHEQUE: Ao(s) CREDITADO(S) que satisfizer(em) as exigências legais e a critério da COOPEC, será fornecido Talonário de Cheque/Cartão de Garantia, denominado Cartão Cheque Especial - Convênio COOPEC/BANCO DO BRASIL S/A, contendo a identificação do(s) CREDITADO(S), o limite de garantia por cheque emitido e a data do vencimento.

9.1. O(s) CREDITADO(S) declara(m) que se responsabiliza(m) pelos danos resultantes de perda, extravio ou furto, não só do Cartão de Garantia de Cheque que ora lhe(s) é confiado em depósito, mas também pelos resultados de iguais eventos em relação aos cheques que receber(em) para movimentação da conta.

9.2. Fica, desde já, estabelecido entre os contratantes que o aviso dado pelo(s) CREDITADO(S), por escrito, à COOPEC, da perda, extravio ou furto do cartão de Garantia ou dos cheques que lhe(s) for (em) confiado(s) só produzirá efeito após decorridos 10 (dez) dias úteis de expediente bancário, prazo este aceito de comum acordo entre as partes, como mínimo necessário para que a COOPEC possa tomar medidas operacionais cabíveis para inviabilizar operações realizadas com base nestes documentos.

9.3. O(s) CREDITADO(S) declara(m) ser de seu conhecimento, em relação ao Cartão de Garantia/Cheque especial, o seguinte:

a) que o mesmo é nominativo e intransferível;
b) que o seu prazo de validade expira na data nele indicada, se antes não vencer extraordinariamente e/ou antecipadamente o prazo deste contrato, quando então vencerá também na mesma data, o prazo de validade do aludido cartão, ficando ele automaticamente cancelado;

c) que a COOPEC não terá qualquer responsabilidade por eventuais restrições à aceitação do Cartão/Cheques por parte dos favorecidos dos cheques emitidos;

d) que o seu uso, após o prazo de validade ou cancelamento, se não constituir ilícito, civil e/ou penal, é contratualmente irregular, cabendo ao(s) CREDITADO(S) responder(em) por quaisquer prejuízos daí decorrentes.

9.4. O(s) CREDITADO(S) autoriza(m), desde já, a COOPEC a debitar na conta resultante deste contrato o custo do Cartão/Cheques, se as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para as tarifas bancárias assim permitirem.

9.5. Fica entendido que o Cartão de Garantia/Cheque Especial ficará disponível para o(s) CREDITADO(S) na sede da COOPEC contratante pelo prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua emissão.

9.5.1. Não sendo retirado neste prazo, será responsabilidade e risco, não lhe(s) assistindo quaisquer ações decorrentes de prejuízos resultantes de extravio ou dano a que o(s) CREDITADO(S) fica(m) sujeito(s) em função da forma da remessa ora estabelecida.

10. GARANTIA: Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contidas, neste contrato o(s) CREDITADO(S) apresentará(ão) à COOPEC, a juízo alternativo desta, FIADORES ou AVALISTAS, com responsabilidade solidária.

10.1. O(s) CREDITADO(S) emite(m) uma nova Nota Promissória à vista, no valor equivalente a 145% (cento e quarenta e cinco por cento) do crédito aberto avalizada pelo(s) interveniente(s) garante(s) indicado(s) no anverso, título este cujo pagamento poderá, a qualquer tempo, ser exigido pela COOPEC, para se satisfazer de tudo quanto seja devido em razão deste contrato. A COOPEC poderá, também exigir a substituição da Nota Promissória por ocasião de cada prorrogação do contrato, por outra com valor atualizado, o que, não sendo atendido pelo(s) CREDITADO(S) no momento da renovação, tornará sem efeito a prorrogação, podendo a COOPEC agir como lhe assegura a cláusula.

10.2. Como fiador(es) e principal(is) pagador(es), solidário(s) em todas as obrigações assumidas pelos CREDITADO(S) neste contrato, obrigando-se com todos os seus bens e haveres a fazer sempre boa e valiosa esta fiança por todo o tempo em que perdurarem as obrigações do(s) CREDITADO(S) junto à COOPEC, renunciando assim expressamente a faculdade prevista nos artigos 1.491, 1.500 e 1.503 do Código Civil e 262 do Código Comercial, eis que a fiança ora outorgada prevalecerá pelo tempo em que perdurarem as obrigações afiançadas e até final liquidação, incluindo as renovações de prazo e alterações do limite.

11. CESSÃO DO CONTRATO: O(s) CREDITADO(S) outorga(m) irrevogável autorização para que os direitos emergentes deste contrato possam ser cedidos, transferidos ou dados em garantia de eventuais e correlatas obrigações assumidas pela COOPEC.

12. LOCAL DE PAGAMENTO E FORO: As obrigações do(s) CREDITADO(S) serão satisfeitas na sede da COOPEC, considerando-se a respectiva localidade como foro do contrato para resolução de quaisquer demandas judiciais, sem prejuízo do direito da COOPEC optar pelo foro de domicílio de qualquer do(s) CREDITADO(S).

Ilhéus - Ba, _____ de _____ de 20__

CREDITADO(S)

COOPEC

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.:

FIADOR(ES)

TESTEMUNHA(S)

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.:

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento em / / R\$

Em / / pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA CEPLAC LTDA, CNPJ-MF: 32.615.247/0001-09 ou a sua ordem, em moeda corrente deste País a quantia de:

Ilhéus (BA), / /

Associado:

Matrícula:

CPF:

Assinatura